TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2025

DADOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO			
MUNICÍPIO	**ARAÇOIABA DA SERRA**		
CNPJ DO MF Nº	46.634.069/0001-78		
ENDEREÇO	Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Salete		
CIDADE	Araçoiaba da Serra	**CEP:**18.190-000	**ESTADO:** SP
REPRESENTANTE	***JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR*** Inscrito no CPF do MF sob nº [redacted] Portador do RG sob nº [redacted]		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**		
CNPJ DO MF Nº	71.864.804.0001-21		
ENDEREÇO	Rua Francelino Romão, nº 100		
CIDADE	Sorocaba	**CEP:** 18.052-370	**ESTADO:** SP
REPRESENTANTE	***RUBENS CURY BASSO*** Inscrito no CPF do MF sob nº [redacted] Portador do RG sob nº [redacted]		
OBJETO	Conjunto de serviços voltados exclusivamente para a promoção da prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar e comunitário, utilizando práticas de Justiça Restaurativa como ferramenta principal, através do projeto "Resgatando o Equilíbrio: Práticas de Justiça Restaurativa".		
VALOR DO AJUSTE	**R$ 183.092,00 (Cento e oitenta e três mil e noventa e dois reais)**		
PRAZO	Início: 01/06/2025	Vigência: 31/12/2025	
DOCUMENTOS INTEGRANTES	Plano de Trabalho e documentações pertinentes.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 2.446/2021, 2.686/2024 e 2.717/2024.		
DATA DE ASSINATURA	30/05/2025		

MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA	**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
LUCIANE FERNANDES CONEGERO *Secretária de Desenvolvimento Social* ***JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR*** *Prefeito*	***RUBENS CURY BASSO*** *Presidente*

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

Entre as partes nomeadas e qualificadas na página 01 deste Termo de Colaboração, doravante designadas simplesmente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica firmado o presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração: Conjunto de serviços voltados exclusivamente para a promoção da prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar e comunitário, utilizando práticas de Justiça Restaurativa como ferramenta principal, através do projeto "Resgatando o Equilíbrio: Práticas de Justiça Restaurativa".

1.2 Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independe de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das Obrigações do MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
II – ceder os recursos materiais, bem como serviços necessários para o desenvolvimento da atividade, em conformidade com o Plano de Trabalho (caso constem no Plano de Trabalho como obrigação do Contratante);
III – apoiar tecnicamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
IV – promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto ajustado, sempre que necessário;
V – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência deste Termo de Colaboração;
VI – examinar e aprovar ou não as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
VII – assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, desde que não acumule notificações assinaladas sem terem sido sanadas;
VIII – comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto a qualidade dos

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;

IX – assumir o desenvolvimento dos serviços, na hipótese de impossibilidade de execução pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2.2. Das Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – executar os programas a que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.

V – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, bem como juros sobre a aplicação financeira do mesmo, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO;**

VIII – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X – autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

XII – manter os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição bancária oficial, sendo os recursos aplicados em aplicação de curto prazo ou poupança;

XIII – apresentar justificativas do não cumprimento das metas pactuadas, e as medidas corretivas a serem executadas;

XIV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente Termo de Colaboração será de R$ 183.092,00 (Cento e oitenta e três mil e noventa e dois reais) provenientes de recursos municipais, cuja despesa correrá a conta da dotação 022207/08.243.0019.2051/335039, ficha 703 do orçamento corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 2014, fica designado **Luciane Fernandes Conegero**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 235/2024, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

5.2 Os relatórios devem conter a avaliação das políticas públicas alinhadas com a agenda 2030, bem como sejam avaliadas e observadas as metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, na conformidade da Lei Municipal nº 2.717/2024 (LOA) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, ressaltando a vigência e observando o art. 16, parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320/1964.

6.2 O repasse será efetuado até cinco dias úteis contados a partir do dia do recebimento, pelo Departamento de Contabilidade, do atestado de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social acompanhado da respectiva nota fiscal.

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

6.3 Em sendo eleito dia específico para efetuar os pagamentos, estes serão disciplinados por ato próprio da Secretaria Gestora em questão, comunicando previamente a Secretaria de Administração e Finanças e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo observar os prazos do item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é contado a partir de 01/06/2025, com vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

7.2 Os pagamentos serão realizados a partir desta data não alcançando de nenhuma forma serviços prestados anteriormente oriundos de outros termos ou indenizações pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, instruída pela legislação vigente da seguinte forma:

I – Prestação de contas mensal até o QUINTO dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, contendo:

a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;
c) Cópias de notas fiscais eletrônicas contendo a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, conforme Instrução 01/2024 TCE/SP, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
d) Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
e) Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
f) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
g) Conciliação Bancária;

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

h) Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
i) Relatório das atividades desenvolvidas no período;
j) Relação dos atendidos no período.

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo contido nas Instruções 01/2024 TCE/SP;
c) Publicação do Balanço Patrimonial da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, do exercício encerrado e anterior;
d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
j) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
k) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
l) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
m) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de correção da prestação de contas mensal ou anual, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para a apresentação dos documentos.

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2 A manifestação deve conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto ao resultado alcançado, grau de satisfação do público-alvo, observando se foram atingidas quantitativas e qualitativas.

9.3 Os relatórios devem conter a avaliação de políticas públicas nos aspectos de eficiência, eficácia e efetividade alinhadas com a agenda 2030.

9.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 01/2024 TCE/SP, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
b) Não apresentação da prestação de contas, e;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

12.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito, posteriormente encaminhada para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social e autorização do ordenador de despesas.

12.3 Findo o prazo do Termo de Colaboração não havendo aditamento e caso tenha saldo remanescente, este deverá ser devolvido e, caso haja interesse das partes no aditamento o respectivo saldo poderá ser reprogramado para o próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** da esfera de governo do **MUNICÍPIO** sancionador, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA**

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

SOCIEDADE CIVIL ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal **Luciane Fernandes Conegero**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES

14.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada ao Gestor Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANECENTES

15.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de Políticas Públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV – prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração.

Assinado por 3 pessoas: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, RUBENS CURY BASSO e LUCIANE FERNANDES CONEGERO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78
ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000
FONE: (15) 3281-7000

CÓDIGO DE ACESSO
0507192DFFDB4B7A8A09D20E02682200

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR em 30/05/2025 15:14:25
  CPF:***.***-.938-69
  Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- Assinante: RUBENS CURY BASSO em 30/05/2025 15:14:31
  CPF:***.***-.348-64
  Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT
- Assinante: LUCIANE FERNANDES CONEGERO em 30/05/2025 15:27:38
  CPF:***.***-.118-17
  Certificadora: MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - ROOT